

ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO CNPJ Nº 06.125.389/0001-88 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 63, DE 02 DE MAIO DE 2019.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

DATA DA PUBLICAÇÃO 03/05/2019

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 11/2017

"REGULAMENTA O SERVIÇO DE TÁXI, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 23 DE MARÇO DE 2010, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária municipal nº 546, de 23 de março de 2010, que trata da oferta do serviço de Taxi no âmbito municipal e dos serviços de transportes de passageiros;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, bem como a Constituição Federal autoriza a regulamentação de lei no âmbito da competência municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o número de Taxis em conformidade proporcional ao número de habitantes indicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme o disposto na Lei Municipal nº 546 de 23 de março de 2010.

Art. 2º A criação dos Pontos de Táxis, de que trata o artigo 4º da Lei Municipal nº 546/2010, obedecerá ao limite de 01 (um) veículo táxi para cada 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes, observando-se a população indicada pelo IBGE.

Art. 3º Os pontos de taxis serão fixos e de uso comum para os taxistas neles lotados.

Art. 4º Nos pontos de taxi é expressamente proibido:

I - qualquer tipo de jogo:

II - comportamentos que atentem contra aos bons costumes e a moralidade:



ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO CNPJ Nº 06.125.389/0001-88 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

III - a não observância dos padrões de higiene, salubridade e nível de ruídos.

Art. 5º Somente serão concedidos e/ou renovados os alvarás de funcionamento dos Táxis que apresentarem conformidades com a lei do município, sendo expressamente proibido o transporte individual de passageiros por veículos não autorizados e licenciados para este fim e que contrariem o art. 2º da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Art. 6º Os preceitos expostos neste Decreto em nada desobrigam a observância daqueles dispostos na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Federal nº 12 468 de 29/08/2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de maio de 2019.

João IGOR VIEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal